

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER TC-002629/026/15

Prefeitura Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2015.

**Prefeito:** Paulo Nunes Pinheiro.

Advogado: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº

131.200).

**Acompanham:** TC-002629/126/15 e Expedientes: TC-014609/026/15 e TC-

032733/026/16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

**Fiscalizada por:** GDF-7 - DSF-II. **Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	33,17%
FUNDEB	100%
Magistério	80,63%
Pessoal	53,87%
Saúde	25,73%
Transferências ao Legislativo	4,41%
Execução Orçamentária	Superávit 8,99% = R\$
	01.671.239,61
Resultado Financeiro	Déficit = R\$
	42.531.547,04
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de novembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina a formação de autos apartados para análise dos desacertos tratados no item B.3.2.3. Terceirização da Saúde e nos subitens: a) funcionários em licença da Prefeitura que trabalham para Fundação ABC; b) diferença salarial entre funcionários da Fundação ABC que exercem a mesma função; c) funcionários que



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

trabalham simultaneamente na Prefeitura e na Fundação ABC; c.1) acúmulo ilegal; c.2) remuneração superior ao subsídio do Prefeito; c.3) carga horária incompatível; e d) comparativo de salários entre Fundação ABC x Prefeitura.

Igualmente, determina a formação de autos apartados para análise específica das falhas relacionadas nos itens: D.3.1-IV Súmula Vinculante nº 13 do STF; D.3.2.1-Gratificação SUS; D.3.2.2-Gratificação V; D.3.2.3-Gratificação Lei 3.075/90; D.3.2.4-Gratificação Hora-Aula e Aulas-Extras; e D.3.2.5-Gratificação Nível Universitário.

Dê-se conhecimento à e. Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora do TC-32.680/026/11, acerca de assunto correspondente àquele processo, encaminhando cópias das fls. 222/237 do Relatório da Fiscalização.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2017.

**RENATO MARTINS COSTA** 

PRESIDENTE E RELATOR